



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE  
PREGÃO

OFÍCIO DPRJ/DCLC/CL 008/2021

01 DE JULHO DE 2021.

Ref.: Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 015/21**, tendo como objeto a contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, **processo E-20/001.004197/2020**.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento autuado nos autos do processo em epígrafe, recebido na secretaria do órgão julgador de licitações, passa-se à transcrição acompanhada da respectiva resposta de acordo com órgão técnico.

**QUESTIONAMENTO:**

1) 10 USTs equivalem a 1 ponto de Função. Desta forma solicitamos esclarecimento, se será considerado a conversão de UST para Ponto de Função.

Exemplo: Para comprovação de 1.250 pontos de função podemos apresentar 12.500 USTs. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Informamos que trata-se de condições de requisitos técnicos considerando item 6.3.4, item I.

*6.3.1 - É condição básica para participação desta contratação que a LICITANTE tenha condições técnicas para execução dos serviços, comprovadas através de Atestados de Capacidade Técnica. Assim, serão exigidos que a licitante apresente no momento da habilitação técnica, Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante:*

*I - Prestou, satisfatoriamente, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, com montante total executado de, no mínimo, 1.000 (mil) UST's (Unidades de Serviço Técnico) e, no mínimo, 1250 (mil duzentos e cinquenta) pontos de função;*

Essa coordenação informa que não é permitido converter contratos de UST para Ponto de Função. O nosso entendimento é que a Unidade de Serviço Técnico será utilizada exatamente nas atividades não cobertas ou com adversidade á contagem de ponto de função. É importante sobretudo, que a empresa demonstre que já trabalhou com a métrica de ponto de função e que inclusive tenha profissional certificado para atuar no cálculo. Portanto, confirmamos não ser possível aceitar a conversão.

Aproveito e informo também que, é possível apresentar atestados diferentes para comprovação desse item.

*"É ilegal a vedação de somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão técnica das empresas puder ser*



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**COMISSÃO DE  
PREGÃO**

*satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado." Acórdão 170/2007  
Plenário (Ementa)*

*"Deve-se permitir o somatório de atestados nos casos em que a aptidão  
técnica das licitantes puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um  
atestado;" (Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da  
informação )*

Atenciosamente,

Adriano Ribeiro Bragança  
Pregoeiro